



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI Nº 142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003.

"Dispõe sobre a participação dos profissionais do magistério na remuneração oriunda do saldo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, depositado em conta específica da Municipalidade, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação dos profissionais do magistério na remuneração oriunda do saldo financeiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002, depositado em conta específica da Municipalidade.

§ 1º A participação de que trata o "caput" deste artigo ocorrerá após a transferência à conta movimento da Prefeitura Municipal, de saldo remanescente e proporcional de recursos financeiros oriundos do FUNDEF, no valor pago ao Diretor de Escola e ao Diretor de Serviços de Educação e Cultura, a este, reduzido em 50% (cinquenta por cento) e, ainda, proporcionalmente ao número de alunos matriculados no Ensino Fundamental nos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

§ 2º Ao valor do saldo remanescente financeiro oriundo do FUNDEF, que se encontra depositado em conta especial, deverá, à época do pagamento aos profissionais do magistério, ser acrescido dos rendimentos legais.

§ 3º Os Setores de Contabilidade, de Pessoal, e a Diretoria dos Serviços de Educação e Cultura elaborarão, conjuntamente, demonstrativo contábil-financeiro dos profissionais de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 2º Fica autorizado, após o cumprimento dos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da presente lei, a participação dos profissionais do magistério na remuneração do saldo remanescente financeiro do FUNDEF, referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002.

§ 1º A percepção da remuneração oriunda do saldo contemplado no "caput" deste artigo será de forma equivalente e proporcional ao



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

número de horas-aula e ao tempo de serviço de cada profissional do magistério em efetivo exercício à época dos repasses dos recursos financeiros do FUNDEF.

§ 2º Os Setores de Contabilidade, de Pessoal, e a Diretoria dos Serviços de Educação e Cultura elaborarão, conjuntamente, demonstrativo contábil-financeiro individual dos profissionais do magistério com direito à percepção da remuneração de que trata o "caput" deste artigo.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 24 de setembro de 2003.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo